



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**SENHORA MARIA CRISTINA PERPÉTUO**

**Ofício n.º 134/SINSERI/2025**

**Assunto – Comunicado n.º 218/SEMECTI/2025**

1

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA-SINSERI**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que segue:

Senhora Secretária garante o artigo 62, e seus parágrafos da LC n.º 280/2015, direito aos servidores do magistério de Itaquaquecetuba do recebimento da licença prêmio por assiduidade de 90 dias, desde que não possua mais de 40 afastamentos obrigatórios por lei ou não, incluindo faltas justificadas, num lapso temporal de 05 anos.

Ocorre que, referido texto possui aspectos de inconstitucionalidade, pois as ausências por motivo de saúde ou cumprimento de obrigações legais, exemplo: serviço militar, participação no tribunal de júri e convocação eleitoral, não podem ser computados dentro do limite de 40 dias para efeitos de concessão de licença prêmio por assiduidade.

Handwritten signature in blue ink.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

PÚBLICA  
CENTRAL DO SERVIDOR



Tal entendimento vem esposado pelo Notório Parecer Jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos autos do processo administrativo n.º 9.663/2024, pautado em acórdão oriundo do REsp 213.240/SE, de Relatoria do Ministro Gilson Dipp, da 5.ª Turma do Colendo S.T.J.

Nesta toada a Secretaria de Educação acolheu o parecer jurídico e emitiu o Comunicado n.º 218/SEMECTI/2025, informando aos profissionais do magistério municipal quanto a nova regra de contagem para efeitos de concessão de licença prêmio por assiduidade, ou seja, desde então as ausências por motivo de saúde, cumprimento de obrigações legais, exemplo: serviço militar, participação no tribunal de júri e convocação eleitoral não afetaram esse direito.

Porém, o Comunicado não informa se o novo procedimento retroagirá seus efeitos, pelo menos referente aos últimos cinco anos, prazo prescricional disciplinado pela Constituição Federal.

2

**Nestas condições, considerando que o gestor público dentro da prerrogativa constitucional e também estabelecida na Súmula 473 do Excelso S.T.F., a qualquer momento pode rever os próprios atos administrativos, requer a Sra. Secretária de Educação a aplicação retroativa do parecer jurídico exarado pela SEMAJUR no procedimento n.º 9.633/2024 e respectivo teor do Comunicado n.º 218/SEMECTI/2025, no sentido de proceder o recálculo para efeitos de concessão de licença prêmio por assiduidade aos profissionais do magistério, excluindo ausências por motivo de saúde, cumprimento de obrigações legais, exemplo: serviço militar, participação no tribunal de júri e convocação eleitoral.**

Termos em que,  
P. Deferimento

Itaquaquecetuba, 13 de agosto de 2025

  
Sindicato Serv. Pub. Mun. Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente



Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)

